



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92

Fixa a remuneração dos Vereadores
para o mês de Janeiro/92.

O Presidente da Câmara Municipal nos termos do Artigo 29 da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 3º do Decreto Legislativo nº 20/88 é fixado, para o mês de Janeiro, um aumento de 79% sobre a remuneração dos Vereadores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, com efeito retroativo a data de 01.01.92.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 FEVEREIRO 1992.

Ruy Costa Ribeiro
RUY COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE

[Signature]
ERASSO JORGE RADA

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/92

Altera a redação do artº 1º do Decreto Legislativo nº 18/92, que fixa a remuneração do Prefeito e Vice Prefeito para a legislatura 1993/1996.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de São Jerônimo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, aprovou e eu promulgo o seguinte:

Artº 1º - O artº 1º do Decreto Legislativo nº 18/92, passa a vigorar com a seguinte redação: "Para a legislatura que vai de 01.01.1993 a 31.12.1996, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado em 20 (vinte) salários básicos do município e a verba de representação em 10 (dez) salários básicos do município, ou seja o equivalente a 50% do subsídio.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1992.

ADÃO JORGE NUNES

Presidente

*de votação
em 09.11.92
Rejeitado 7x3
votos à favor: Eduardo
Leonel
José F. Marques*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

DO: ASSESSOR JURÍDICO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

À consideração deste serviço de assessoria está submetido o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do sr. Presidente desta Casa Legislativa, que altera a redação do artº 1º, do Decreto Legislativo nº 01/92, que fixou o subsídio do sr. Prefeito Municipal em 15 salários básicos do Município e a verba de representação em 7,5 salários básicos do Município, estabelecendo-a, agora, respectivamente em 20 e 10 salários básicos.

Este serviço, no Projeto de Decreto Legislativo nº 01/92, sobre a matéria, assim se manifestou:

"O artº 1º do diploma em exame, ainda que sintonize com disposição do artº 29, V, da Constituição Federal, fere, frontalmente, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 46, inciso VIII, alínea "a", ao estabelecer que a remuneração do Prefeito Municipal, constituída de subsídio mais verba de representação, atingirá 22,5 salários básicos do município, enquanto nossa Lei Orgânica prevê o valor mínimo, para o mesmo título, o de 30 salários básicos do Município. Poderia ser instaurada uma discussão acadêmica a respeito de hierarquia de leis, que culminaria, ao que parece, com o entendimento pela inconstitucionalidade do artigo 46, inciso VIII, a, da Lei Orgânica. Entretanto, não é demais lembrar que os srs. Vereadores, aliás como lhes compete, sempre têm se preocupado em fazer valerem os regramentos inscritos na Lei Maior do Município. A adequação do decreto às disposições da Lei Orgânica, exige alteração daqueles números, mas deverá ser apreciada em plenário, com a soberania desta Casa".

A matéria volta agora à apreciação da Câmara de Vereadores, com as correções necessárias ao cumpri-